

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS- CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS- FARR
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

ADRIANA DA SILVA GOMES

ANÁLISE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA UNIDADE LAR DO GAROTO
PADRE OTAVIO DOS SANTOS

Campina Grande - PB

2020

ADRIANA DA SILVA GOMES

**ANÁLISE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA UNIDADE LAR DO GAROTO
PADRE OTAVIO DOS SANTOS**

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR,
como requisito parcial para a obtenção do
grau de Bacharel em Direito pela referida
instituição.

Orientador: Prof. Ms. Valdeci Feliciano
Gomes

Campina Grande- PB

2020

G633a Gomes, Adriana da Silva.
Análise das medidas socioeducativas na unidade Lar do Garoto Padre Otavio dos Santos / Adriana da Silva Gomes. – Campina Grande, 2020.
44 f.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2020.
"Orientação: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes".

1. Ressocialização. 2. Medidas Socioeducativas. 2. Ato Infracional – Reincidência. I. Gomes, Valdeci Feliciano. II. Título.

CDU 343.848(043)

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus que sempre me iluminou e me abençoou, me concedido saúde e capacidade intelectual para realizar esse trabalho de conclusão de curso.

Aos meus pais Maria José Germano Mota e Antonio da Silva Gomes, pelos ensinamentos e valores e pelos sacrifícios que tiveram para me dar uma boa educação mesmo com poucos recursos, me ajudando a chegar onde cheguei.

À minha família, em especial ao meu esposo José da Silva Santana Junior que sempre me incentivou e compreendeu minha ausência nessa jornada.

Ao corpo docente e colaboradores da Faculdade Reinaldo Ramos, em especial ao Professor Valdeci Feliciano Gomes, pela paciência e pelos ensinamentos durante todo o curso, principalmente com as orientações desse trabalho.

Aos meus amigos Fatima Carolino, Wilson de Souza e Fabio Carolino de Souza, pelos incentivos, e pela ajuda no início dessa jornada. À vocês toda minha Gratidão!

Por fim, a todas as pessoas que contribuíram para a realização desse trabalho, OBRIGADA!

“Não fiz o melhor, mas fiz tudo para que o
melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser,
mas não sou o que era antes”.

(Martin Luther king)

ADRIANA DA SILVA GOMES

**ANÁLISE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA UNIDADE LAR DO GAROTO
PADRE OTAVIO DOS SANTOS**

Aprovada em: 17 de Junho de 2020.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.(a) Me. Valdeci Feliciano Gomes

Centro de Ensino Educação Superior Reinaldo Ramos - CESREI
Orientador

Prof. Me. Gustavo Giorgio Fonseca Mendonça

Centro de Ensino Superior Reinaldo Ramos - CESREI
1º Examinador

Profa. Ma.Olivia Maria Cardoso Gomes

Centro de Ensino Superior Reinaldo Ramos - CESREI
2º Examinadora

RESUMO

A finalidade deste estudo é evidenciar, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade, e propôr uma discussão acerca da eficácia das medidas socioeducativas adotadas pelo Estatuto da criança e do Adolescente (lei 8.069/90), com ênfase na unidade Lar do Garoto Pe Otavio dos Santos, situado na cidade de Lagoa Seca- PB. A pesquisa se propõe como objetivo geral analisar a aplicabilidade das medidas socioeducativas para cada ato infracional para sua real eficácia, observando-se o perfil dos juvenis infratores, e sua estrutura familiar, com busca de meios de políticas públicas para diminuir as reincidências dos atos, tendo em vista a ineficácia das medidas socioeducativas. Dentro dessa análise, são apresentados a responsabilização da família, da sociedade e do Estado como de suma importância, apontando suas melhorias e avanços tanto na unidade socioeducativa, quanto nos direitos da criança e do adolescente, para assim entender se realmente está tendo eficácia das medidas socioeducativas aplicadas nessa unidade. Desta forma, foi optado por realizar um trabalho de revisão bibliográfica com abordagem dedutiva que leva a construção lógica do raciocínio geral para o particular, no que tange a eficácia das medidas socioeducativas a luz da reincidência no sistema socioeducativo. Para tanto, foram feitas análises em sites governamentais, artigos disponíveis em sites confiáveis, monografias, matérias de jornais, e a leitura destes sobre o tema do adolescente autor de ato infracional ajudou a organizar todo o trabalho resultando na seguinte pesquisa. Desse modo, poderá ser apurado as inovações trazidas pelo ECA, juntamente com as melhorias físicas e institucional da unidade socioeducativa para assim determinar se mostram eficácia a luz da reincidência. .

Palavras-chave: Reincidência, ato infracional, medida socioeducativa

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
METODOLOGIA	7
CAPÍTULO I – AVANÇO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	9
CAPITULO II – ADOLESCENTE, ATO INFRACIONAL E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	15
2.1 IMPUTABILIDADE PENAL	18
2.2 SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.....	19
2.2.1 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	20
2.2.1.1 Advertência	20
2.2.1.2 Obrigação de reparar o dano	21
2.2.1.3 Prestação de serviço a comunidade	21
2.2.1.4 Liberdade assistida	22
2.2.1.5 Semi liberdade	22
2.2.1.6 Internação	23
2.3 INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	24
2.4 DA APREENSÃO	25
2.5 A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	26
CAPÍTULO III - UNIDADE SOCIOEDUCATIVA LAR DO GAROTO	29
3.2 CONTEXTO HISTÓRICO DO LAR DO GAROTO	29
3.3 ORGANIZAÇÃO FÍSICA DO LAR DO GAROTO EM 2016 e 2017	30
3.3.1 Situação da superlotação em 2016 e 2017	31
3.3.2 Do Isolado	32
3.3.3 Dos agentes socioeducativos.....	32
3.3.4 Da administração	34
3.4 ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO LAR DO GAROTO	36
3.4.1 Escola Cidadã	37
3.4.2 Atividades de ressocialização desenvolvidas no Lar do Garoto	37
3.4.3 Aulas de Projeto de Vida	38
3.4.4 Do procedimento de visita	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	43

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende discutir e analisar a questão da eficácia das medidas socioeducativas, aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, internos que cumprem medida socioeducativa em meio fechado no Lar do Garoto Pe Otávio Santos, que é uma Unidade socioeducativa localizada na zona rural da cidade de Lagoa Seca/ Paraíba, vinculada a FUNDAC – Fundação de desenvolvimento da criança e do Adolescente, órgão este que faz parte do Governo do Estado da Paraíba.

O Lar do Garoto na atualidade é uma unidade socioeducativa que abrange dois tipos de internação, a provisória, quando o adolescente aguarda audiência de instrução e julgamento no prazo máximo de 45 dias, e a definitiva, aquela que pode variar de 6 meses a três anos, dependendo do comportamento e da evolução de ressocialização do jovem/adolescente.

Na tentativa de levantar uma discussão acerca da reincidência desses adolescentes, que não podem responder penalmente por crimes, tendo por base a lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. Sendo de indiscutível importância e relevância social, tanto para sociedade, quanto para Estado que tem por finalidade construir uma sociedade com mais segurança e leis eficazes, tendo em vista a reincidência da prática de atos infracionais cometidas por esses adolescentes.

O Estatuto da criança e do adolescente em seu artigo 112 versa sobre as medidas socioeducativas, que tem por finalidade reinserir o adolescente em meio social. Tais medidas em sua real finalidade podem até ser eficazes, contudo, a reiteração de atos infracionais de adolescentes que passam por instituições de reeducação e ressocialização realmente são eficazes? o que se observa são medidas aplicadas sem se adequar com a realidade do jovem adolescente.

O primeiro capítulo trata-se de um breve resumo histórico da evolução dos direitos da criança e do adolescente com o advento da Constituição Federal que trouxe o artigo 227, onde as crianças deixaram de ser tratados como objetos, passando a serem considerados sujeitos de direitos. Trata-se também da idade que esses jovens passam a responder por seus atos, e ainda o conceito do que é um ato

infracional, analisando-se os fatores que podem levar esses adolescentes a prática de crimes. Ainda dentro dessa análise são apresentados a responsabilização da Família, da sociedade e do Estado.

No segundo capítulo apresenta-se o sistema socioeducativo onde pretende-se analisar os efeitos das medidas socioeducativas, sendo destacadas necessidades de estratégias fundamentais como: educação, apoio psicológico e familiar. Ainda vem discutir a ineficácia das medidas socioeducativas na reeducação e ressocialização dos adolescentes quando aplicadas com o fim de punir mas sem analisar a real necessidade dos mesmos.

O terceiro capítulo trata da unidade socioeducativa Lar do Garoto, apresentando o contexto histórico, o avanço de melhorias nas atividades de ressocialização pós rebelião do ano 2017, fazendo uma análise se há eficácia na medida de internação de acordo com as atividades executadas na unidade.

METODOLOGIA

A metodologia empregada na pesquisa é o método dedutivo buscando analisar se o as medidas socioeducativas realmente estão surtindo efeitos, no caso de estarem , o porquê de tantos adolescentes estarem reincidindo no sistema socioeducativo? “A dedução consiste em tirar a verdade particular de uma verdade geral na qual ela está implícita”(GALLIANO,1979, p.39).

Essa pesquisa tem natureza Aplicada, se propondo a se tornar conhecida e dar visibilidade a toda sociedade, tendo em vista as reincidências de adolescentes autores de atos infracionais no sistema socioeducativo. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, de acordo com Artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Segundo APPOLINÁRIO (2011, p. 146) “ A pesquisa aplicada é realizada com intuito de resolver problemas ou necessidades imediatas”.

Quanto a abordagem, a pesquisa será Qualitativa, visando expor de forma clara As causas de reincidências de adolescentes autores de atos infracionais. Para MEZZAROBA e MONTEIRO (2009, p.136), este tipo de abordagem também pode possuir conteúdo quantitativo em suas análises, mas o que irá prepondera na pesquisa será o modelo qualitativo, que faz um “ exame rigoroso da natureza, do alcance e das interpretações possíveis para o fenômeno estudado. Reinterpretado

de acordo com as hipóteses estrategicamente estabelecidas pelo método de pesquisador”.

A pesquisa se dará de modo Explicativo e Descritivo, abordando relatando de forma clara, que a reincidência de adolescentes encontra-se presente em todas as sociedades , atingindo grandiosas proporções da população infanto-juvenil do País, Qual vem sendo a postura do Estado diante Da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO I – AVANÇO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A situação em que se encontravam as crianças e os adolescentes no final do século XIX era de extrema pobreza e calamidade, tendo em vista a alta taxa de mortalidade infantil, assim, retratando a falta de proteção a esses indivíduos.

No contexto de pobreza com a falta de políticas sociais públicas a igreja católica foi uma grande aliada do Estado Brasileiro, no que tange ajudar com a população carente, se encarregando de cuidar das crianças, adolescentes, dos doentes, órfãos e pobres.

Nessa perspectiva, Gisella Werneck Lorenzi ¹(2016,) aponta que:

[...] As populações economicamente carentes eram entregues aos cuidados da Igreja Católica através de algumas instituições, entre elas as Santas Casas de Misericórdia. No Brasil, a primeira Santa Casa foi fundada no ano de 1543, na Capitania de São Vicente (Vila de Santos). Estas instituições atuavam tanto com os doentes quanto com os órfãos e desprovidos. O sistema da Roda das Santas Casas, vindo da Europa no século XVIII, tinha o objetivo de amparar as crianças abandonadas e de recolher donativos. A Roda constituía-se de um cilindro oco de madeira que girava em torno do próprio eixo com uma abertura em uma das faces, alocada em um tipo de janela onde eram colocados os bebês. A estrutura física da Roda privilegiava o anonimato das mães, que não podiam, pelos padrões da época, assumir publicamente a condição de mães solteiras.

Vários fatores contribuíam para geração de jovens na criminalidade, a pobreza precária, a taxa de mortalidade, o aumento da população, a falta de informação e Leis que versassem sobre a infância e juventude no País.

Em 1923, foi criado o primeiro documento legal intitulado como Código de Menores Mello Mattos. Sendo promulgado em 1927, O Código de Menores Mello Mattos foi criado apenas para as crianças e adolescentes que viviam fora dos padrões das normalidades sociais, ou seja, era destinado apenas aquelas crianças que eram consideradas pobres e marginalizadas, que se encontravam em “situação irregular” vindos de famílias trabalhadoras de baixa renda, sem condições de proporcionar cuidados básicos, como alimentação e saúde. Assim, o Estado passou

¹ Gisella Werneck Lorenzi. UMA BREVE HISTÓRIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL. 2016. Artigo online. Disponível em:<http://fundaçãotelefonica.org.br/promeninotrabalho infantil/noticia/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/>

a ter toda responsabilidade com essas crianças. Como estratégia para tirar essas crianças do meio social, passou a construir unidades com tratamentos de cunho “corretivo- repressivo”

O orfanato e a prisão para crianças e jovens são imagens que assustam quem está fora deles e apavoram quem está dentro. Por isso, os reformadores não se cansam de constatar a ineficácia do internato como instituição capaz de corrigir comportamentos ou reeducar o jovem prisioneiro para/pelo trabalho [...]. Ao escolher políticas de internação para crianças abandonadas e infratoras, o Estado escolhe educar pelo medo. Absolutiza a autoridade de seus funcionários, vigia comportamentos a partir de uma idealização das atitudes, cria a impessoalidade para criança e jovem vestindo-os uniformemente e estabelece rígidas rotinas de atividades, higiene, alimentação, vestuário, ofício, lazer e repouso (PASSETTI, 2008, p.356).

O código trazia, no seu Artigo 1º, um rol de quem se incluía em situação irregular:

Para os efeitos desse Código, considera-se em situação irregular o menor:

I-Privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

II-Falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

III-Manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

IV-Em perigo moral, devido a: Encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

V-Exploração de atividade contrária aos bons costumes;

VI-Privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

VII-Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; Autor de infração penal (Código de Menores. Decreto Federal n.17.943-A de 12/10/27)(BRASIL, 1927)

A figura do juiz era revestida de poderes, era ele quem decidia o destino das crianças e dos adolescentes, deixando a mercê de seu julgamento. Também, visava estabelecer diretrizes claras para o trato da infância e juventude excluídas, regulamentando algumas questões como trabalho infantil, vedando aos menores de 12 (doze) anos; Tutela, e até na questão familiar (pátrio poder) no caso dos pais agirem com abuso de autoridade, incapacidade e negligência; delinquência; e liberdade vigiada, indicando o tratamento adequado para cada caso.

Nota-se que a política de atendimento à criança e ao adolescente em

situação especial de risco, na vigência do código de menores de 1927 e, também, na do código de 1979, era verticalizada, ou seja, era determinada de cima para baixo, tendo o juiz como agente identificador das necessidades das crianças e dos adolescentes e, ao mesmo tempo, fixador de “tratamento” adequado para o “distúrbio” apresentado (LIBERATI, 2003, p.54).

Mais tarde, no ano de 1941, já na época da Era Vargas (1937-1945), foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) através do decreto-lei 3.733/41, vinculado ao Ministério da justiça , que funcionava como um sistema Penitenciário para os menores de idade. o tratamento com a população juvenil era diferenciado, de um lado os autores de ato infracional e do outro os menores abandonados. tinha caráter sancionatório, que era correcional-repressiva.

O Serviço de atendimento ao menor so tratava de internar os menores, mas não cuidava de nenhuma medida preventiva, assim passa a ser considerado, perante a opinião pública, repressivo, desumano e conhecido como “universidade do crime”.

O serviço de assistência ao menor fazia uma diferenciação entre o menor carente e abandonado e menor autor de ato infracional. O menor desamparado deveria ser atendido em patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos, enquanto o menor infrator seria internado em reformatórios ou casas de correção para sua reeducação. Entretanto, na realidade, o sistema do SAM era extremamente perverso e desumano. Os epítetos para o serviço de assistência eram os mais variados: “Escola do crime, Fábrica de criminosos, Sucursal do Inferno, Fábrica de Monstros morais, SAM-sem Amor ao Menor, são representações que o órgão adquiriu com o tempo” 37. Os menores eram submetidos a maus tratos, má alimentação, falta de higiene e constrangimentos morais (FERREIRA, 2010, p.11-12).

Mais tarde, em 1964 os militares tomam o poder num golpe, iniciando a Ditadura Militar, ocasionando a extinção do SAM e ficando em seu lugar a FUNABEM-(Fundação Nacional do Bem-estar do Menor) e o PNBEM através da Lei n.4.513/64 que deu origem (Política Nacional do Bem-estar do Menor) em cada Estado da Federação, que tinha como metodologia um trabalho assistencialista e repressivo.

A intenção principal ao se adotar a nova metodologia científica, fundamentada no conhecimento “biopsicossocial”, era a de romper

com a prática repressiva anterior criando um sistema que considerasse as condições materiais de vida dos abandonados, carentes e infratores, seus traços de personalidade, o desempenho escolar, as deficiências potencias e as de crescimento. [...]. Os reformadores falharam novamente. O paradoxo esvaeceu. As unidades da Febem em cada estado se mostraram lúgubres lugares Vol. 1, N.2 (2018) 190 de tortura e espaçamentos como foram os esconderijos militares para os subversivos (PASSETTI, 2008, p.357-358).

Com esse modo autoritário que militarizou a disciplina dentro dos internatos, não havia como esses menores serem reinceridos na sociedade, fazendo com que eles fossem da polícia diretamente para as unidades de internação, FEBEM-Fundação Estadual para o Bem-estar do Menor, que tinha como objetivo formular e implantar a Política Nacional do Bem Estar do Menor, herdando do SAM prédio e pessoal e, com isso, toda a sua cultura organizacional. A FUNABEM propunha-se a ser a grande instituição de assistência à infância mas seu principal foco era a internação dos abandonados, carentes e infratores.

No decorrer dos anos não rompendo, no entanto, com sua linha principal de arbitrariedade, assistencialismo e repressão, objetivou-se formular nova política social para população infanto-juvenil. Cada vez mais evidente um “consenso” entre governo, sociedade e movimentos sociais em torno da falência do Código de Menores e da Política Nacional de Bem-Estar do Menor- PNBM, tanto que os organismos oficiais nacionais e internacionais, como a Fundação do Bem-Estar do Menor- Funabem, a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania-SAS e o Unicef, teciam críticas abertamente contra o Código de Menores, contra as instituições coordenadoras e operadoras da PNBM e contra as práticas institucionais [...]. Os meios de comunicação de massa também não ficaram omissos frente aos excessos e abusos das práticas institucionais: denunciavam as rebeliões, os maus-tratos e as diferentes formas de violência inerentes ao sistema menorista. Governo, sociedade e movimentos sociais (re) afirmavam a falência da PNBM e, conseqüentemente, o sepultamento do Código de Menores de 1979 (OLIVEIRA e SILVA, 2005, p.32-33).

Na década de 70, surgem iniciativas por interesse de pesquisadores acadêmicos que levaram para as universidades discussões de situações de crianças de rua, também chamados “delinquente juvenil”, alguns problemas, como violência, exploração sexual infanto-juvenil e analfabetismo, foram temas em abertos de interesse social das políticas públicas e dos direitos humanos.

Em 1979, a Lei nº 6.697/79 instituiu o novo Código de Menores(BRASIL, 1079) não muito diferente do Código Mello Mattos, a proteção Estatal não era destinada a todas as crianças, era apenas àquelas que se encontravam em situação irregular, ficando de fora aquelas que se enquadravam nos padrões sociais normais.

O Estado interveio sobre a família possibilitando e consistindo a internação desses jovens em situação irregular, podendo ser condenados ao internato que era uma verdadeira privação de liberdade e aplicada de forma desproporcional, até atingir a maioridade. Completar 21 anos de idade, não era sinônimo de término de medida, o jovem ainda poderia ser submetido a jurisdição do Juíz das Execuções Penais, a este caberia decretar o fim da medida se ele considerasse findada a causa que motivou a internação.

No início dos anos 80 o código de Menores já não surtia mais efeitos diante do crescimento da criminalidade infanto juvenil, Os problemas começaram a ficar cada vez maiores necessitando assim de novas medidas. As estatísticas sociais cresceram.

A democracia começou dar seus primeiros passos após a promulgação da Constituição Federal, conhecida e considerada como constituição cidadã em 5 de outubro de 1988, constituindo o Brasil como Estado democrático de Direito, tendo como fundamentos: a Soberania, a Cidadania, a Dignidade da Pessoa Humana, Os valores Sociais do Trabalho, e da Livre Iniciativa, bem como o Pluralismo Político (COUTO, 2010, p. 72).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, uma nova política de proteção integral a criança e ao adolescente foi formulada, cujo resultado concretizou-se nos artigo 227, sendo regulamentada e especificada no ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90 que aconteceu no dia 13 de julho de 1990. Diferente das antigas essa nova Lei é destinada à todas as crianças e adolescentes.

O ECA em seu Artigo 2º traz o conceito de criança e adolescente: “Considerando criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. Ainda nesse mesmo artigo no parágrafo único, diz que “aquele entre dezoito e vinte um anos será aplicável de forma excepcional o Estatuto da Criança e do Adolescente”.(BRASIL, 1990)

Com isso, a população infanto juvenil teve um grande avanço, Ficando

assegurado com absoluta prioridade seus direitos.

Nesse contexto (DEL PRIORI, 1991, p. 04)

A História da Criança no Brasil quer ser uma contribuição na tarefa de reconstituir o difícil caminho que a sociedade brasileira tem percorrido para reconhecer, na criança, um ser autônomo e digno. Caminho este, que supõe de nós adultos, a renúncia a nossa natural onipotência.

Portanto, as bases do Estatuto foram criadas fazendo com que todas as crianças e adolescentes passassem a ser considerados “sujeitos de direito”.

CAPITULO II – ADOLESCENTE, ATO INFRACIONAL E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Existe uma serie de fatores que causam o envolvimento desses adolescentes na criminalidade. Dentre eles estão: famílias desestruturadas, drogas e a falta de políticas que ofertem oportunidades para esse público. Quando a proteção do Estado, da família e da sociedade falham perante esses jovens eles acabam sendo vítimas do próprio sistema.

É certo dizer que o meio social e as ações humanas refletem no aprendizado e crescimento principalmente na vida das crianças e dos adolescentes. Faz-se necessário analisar o âmbito onde esses adolescentes estão inseridos, para entender de que maneira se inicia a relação com a marginalização que levam esses adolescentes a se envolverem na criminalidade.

Pode-se afirmar que o grande numero de jovens reincidentes que se envolvem no crime são aqueles que já receberam alguma medida socioeducativa. Mas, o que de fato leva esses jovens a reincidir no mundo do crime? há varios fatores que contribuem para que isso se torne realidade: drogas, famílias desestruturadas, omissão do Estado em não viabilizar políticas voltadas para esses jovens, de acordo com sua realidade social.

“É dever da família, da sociedade e do Estado, cuidar das crianças e dos adolescentes, assegurando com prioridade que os direitos sejam de fato efetivados na prática proporcionando uma vida digna com cuidados básicos, esses são direitos garantidos pela Lei maior a Constituição Federal/1988” (BRASIL, 1988).

A família que seria seu porto seguro, local cheio de amor, é onde na maioria das vezes, se inicia uma vida de terror, sem estrutura, onde se tem um pai preso, mãe drogada, sem comida, uma vida de miséria. É nesse contexto que sem perspectiva e sem esperança, as crianças e os adolescentes procuram refúgio na rua, onde se deparam com a marginalização.

E é nessa realidade de exclusão e negação dos direitos que o adolescente passa a buscar respostas imediatas, por não acreditar em outras formas de superação da realidade em que vive. Influenciado pela ideia de desejo e de consumo criada pela sociedade neoliberal o jovem busca. No crime, a resposta para a sua superação de sua realidade (SILVA, 2011, p.07).

É no âmbito familiar que se aprende os valores morais e pessoais, porém, muitas vezes é dentro da própria casa que se inicia uma vida triste, de maus tratos e agressões físicas. É um cenário de negligência e total descaso dentro do seu próprio “Lar”, Nesse entendimento FERNANDES (2012, p.421) explica:

Não se pode jamais deixar de considerar que a família funciona como fonte geradora de hábitos, princípios e costumes que irão influenciar, decisivamente, na formação moral e no caráter da criança e do adolescente e, por via de consequência, na estruturação biopsicossocial e pedagógica da personalidade do ente humano adulto, pois, como ensinava magistralmente Freud, “ a criança é o pai do homem”, ou seja, a vida infantil é que condicionou o destino humano.

O cenário é da falta de uma proteção especial aos mais fracos , omissão ao ministrar a justiça social perante as famílias dessas crianças e adolescentes, principalmente dos mais carentes, que na maioria das vezes tem seus direitos violados e com isso encontram refúgio na facilidade da marginalização. Nesse entendimento Fernandes(2012, p. 424) aponta:

Falhando o Estado na desincumbência de ministrar a justiça social, deixa de amparar a família que é a pilastra de sustentação da sociedade, daí advindo a derrocada da “celula mater” da associação humana e mesmo a infelicidade de todos aqueles que ocupam estamentos menos favorecidos da estratificação social.

Ainda nesse cenário que os jovens autores de atos infracionais já receberam medida socioeducativa, acabam por reincidir no mundo do crime por não ter nenhuma outra maneira de sair da marginalização, pois, é nesse mesmo meio que o jovem é novamente inserido.

Na realidade, mesmo após a criação do Estatuto da criança e do Adolescente os problemas continuam, a marginalização dos jovens é notória cada vez mais. São vários os fatores que levam o jovem a uma vida de criminalização. Levando em consideração esses fatores, não trabalhados, não há do que se falar em ressocialização, fazendo com o que o indivíduo comece a viver uma vida de reincidência criminosa.

Conceitua-se como adolescente infrator aquele indivíduo abaixo da idade penal que pratica algum ato infracional. O artigo 103” considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”(BRASIL, 1990). Para Aquino(2012, p.99):

O Ato infracional é o ato condenável, de desrespeito às leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio, cometido por crianças ou adolescentes. só há ato infracional se àquela conduta corresponder a uma hipótese legal que determine sanções ao seu autor . No caso de ato infracional cometido por criança (até 12 anos), aplicam-se as medidas de proteção. Nesse caso o órgão responsável pelo atendimento é o Conselho Tutelar. Já o ato infracional cometido por adolescente deve ser apurado pela Delegacia da Criança e do Adolescente a quem cabe encaminhar o caso ao promotor de justiça que poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90(doravante ECA).

Diferente dos adolescentes, as crianças que cometem ato infracional não se aplica medida socioeducativa, elas recebem medida protetiva. O Conselho Tutelar é um órgão Municipal que surgiu junto com o ECA, sendo responsável pela aplicação dessas medidas. Disposto no título V, do art.131 ao art. 140 do Estatuto da criança e do adolescente.

De acordo com o art 103, do ECA, “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990). No caso dos adolescentes que cometem ato infracional, a esses podem ser aplicadas medidas socioeducativas, de acordo com a legislação especial (ECA). As medidas socioeducativas são regulamentadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo(SINASE) Lei: 12.594 de 18 de janeiro de 2012. O órgão responsável pela aplicação dessas medidas é a Vara da Infância e Juventude (Órgão do judiciário estadual brasileiro).

Os princípios constitucionais, que inspiraram o ECA, espelharam-se no direito internacional, especialmente, entre outras, nas seguintes normas da ONU: Declaração dos Direitos da Criança (1959); Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (1985); e Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (1988) (SIMÕES, 2011, p.237).

Algumas medidas de grande importância internacional, visando maior proteção às crianças e adolescentes se destacaram, dentre elas: A prevenção do crime e do tratamento de jovens infratores, as Regras mínimas das Nações Unidas

para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing) e as regras mínimas das Nações Unidas para proteção dos Jovens Privados de liberdade e as Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da delinquência (Diretrizes de Riad).

2.1 IMPUTABILIDADE PENAL

No Brasil, o indivíduo com 18 anos incompletos é considerado juridicamente criança ou adolescente, excluídos da responsabilidade penal sendo, portanto, inimputável, por ser considerado um ser com personalidade ainda em formação.

Desenvolvimento mental incompleto: é o desenvolvimento que ainda não se concluiu, devido à recente idade cronológica do agente ou a sua falta de convivência em sociedade, ocasionando imaturidade mental e emocional. No entanto, com a evolução da idade ou incremento das relações sociais, a tendência é a de ser atingida a plena potencialidade. É o caso dos menores de 18 anos (CP, art, 27). E dos indígenas inadaptados à sociedade, os quais tem condições de chegar ao pleno desenvolvimento com acúmulo das experiências hauridas no cotidiano (CAPEZ, 2010, p, 334).

O Código Penal brasileiro em seu artigo 26 dispõe que: “É isento de pena o agente que por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento.” (BRASIL, 1940). Dessa forma, os menores de 18 anos não sofrem sanção penal por prática de ilícito, mas estão sujeitos a medidas socioeducativas.

Nesse entendimento Reforça Capez (2010, p. 334).

Quanto aos menores de dezoito anos, apesar de não sofrerem sanção penal pela prática de ilícito penal, em decorrência da ausência de culpabilidade, estão sujeitos ao procedimento e às medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.8069/90), em virtude de a conduta descrita como crime ou contravenção penal ser considerada ato infracional (cf. art. 103 do ECA) as medidas a serem aplicadas estão no art.101 e 112 do ECA.

O Código Penal brasileiro em seu artigo 27 diz que: “ os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial”. (BRASIL, 1940). O termo menor foi mudado

para criança e adolescente, tendo em vista, a preservação dos direitos e garantias, podendo gozar como cidadãos que são, de acordo com Constituição Federal de 1988.

O crime na visão de Ishida(2010, p. 197)” pode ser dividido como fato típico e antijurídico e considerado como fato típico, antijurídico e culpável.” Logo, a conduta do adolescente que comete ato infracional, não poderá sofrer juízo de culpabilidade, tendo em vista ele não ter capacidade de diferenciar o certo do errado.

Assim, Ishida (2010,p.197) continua.

A criança e o adolescente podem vir a cometer crime, mas não preenchem o requisito da culpabilidade, pressuposto de aplicação da pena. Aplica-se ao mesmo a presunção da incapacidade de entender e determinar-se, adotando-se o critério biológico. O adolescente não comete crime, mas pode sofrer sanção de acordo com a infração por ele cometida, podendo receber medidas socioeducativa conforme juízo de periculosidade, sendo distinto da culpabilidade.

O Parágrafo único do artigo 104 Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL,1990) diz que: “Para efeito desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.” Dessa forma podendo não responder criminalmente, pois, levar-se- á em conta a tempo do fato ocorrido. Diz Ishida (2010, p. 198):

A lei recorre a uma presunção de inimputabilidade por meio do critério etário, estipulado a idade de 18 (dezoito) anos. Para se aferir a imputabilidade, leva-se em conta a idade no momento da conduta comissiva ou omissiva. Assim, se o adolescente comete delito de homicídio aos 17 anos, 11 meses e 29 dias e seu delito venha ser descoberto quando com 18 anos, não responde criminalmente, apenas no que relaciona à sindicância por ato infracional. Utiliza-se a teoria da atividade prevista no art. 4º do Código Penal.

o adolescente que cometer to infracional quando ainda menor de 18 anos, mas descoberto após a conclusao da maioridade, este receberá medida socioedducativa, tendo em vista o tempo do fato ocorrido.

2.2 SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

A socioeducação é um conjunto articulado de programas, serviços e ações desenvolvidos a partir da articulação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos com o objetivo de mobilizar nos jovens novos posicionamentos

sem, contudo, romper com as regras éticas e sociais vigentes. Desdobra-se desse entendimento que, além do processo judicial, a medida socioeducativa contempla ações articuladas e em rede que por meio de ações pedagógicas e intencionais têm o potencial de oportunizar a ressignificação das trajetórias infratoras e a construção de novos projetos de vida.

A noção de socioeducação surgiu no Estatuto da Criança e do Adolescente quando da implementação das medidas socioeducativas, representando importante conquista na atenção e intervenção com adolescentes autores de atos infracionais. Contudo, apesar de representar um avanço, o estatuto pouco esclareceu sobre a concepção de socioeducação que pudesse subsidiar intervenções efetivamente promotoras do desenvolvimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, buscando superar a fragilidade e imprecisão do que se entende por socioeducação.

2.2.1 Medidas socioeducativas

De acordo com a súmula 108 do STJ², somente o Juiz pode aplicar medida socioeducativa ao adolescente.

O Estatuto da criança e do Adolescente em seu capítulo IV, versa sobre as medidas socioeducativas que são:

2.2.1.1 Advertência

A primeira medida socioeducativa é advertência está prevista no artigo 115 do ECA, que diz:” A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.” Em outras palavras, o adolescente que cometer ato infracional, sendo julgado procedente a representação perante a autoridade judicial, este receberá uma advertência verbal, para reflexão sobre suas praticos e dos riscos do envolvimento no ato infracional. Seus responsáveis também recebem alerta sobre sua prática.

Sumula 108 do STJ: “ A aplicação de medida socioeducativa ao adolescente pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do Juíz.”

2.2.1.2 Obrigação de reparar o dano

Obrigação de reparar o dano: é medida aplicada quando há dano ao patrimônio, só é aplicada quando o adolescente, tem condição de reparar o dano causado. Assim, o adolescente irá restituir ou ressarcir o que foi danificado à vítima. está prevista no art.116 do ECA que dispõe:

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

A medida só pode ser aplicada ao adolescente, diferentemente da responsabilidade civil, onde os pais que teriam o dever de reparar o dano causado por seu filho.

2.2.1.3 Prestação de serviço a comunidade

Trabalhos Comunitários: tem tempo máximo de 6 meses, sendo 8 horas semanais, sem atrapalhar estudos ou trabalhos, ficando seu cumprimento possível para feriados e finais de semana. Na prestação de serviço a comunidade, a duração da medida não pode exceder 6 (seis) meses. Essa medida é de caráter educativo eminentemente pedagógico.. Como disposto em seu artigo 117 do ECA:

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Quando o adolescente receber essa medida, será observado limites temporários da sua execução, sendo proibido para seu cumprimento tarefas em estabelecimento de iniciativa privada com fins lucrativos. Devem-se também ser respeitado o horário das aulas e se o adolescente trabalhar, deverá compensar as

horas nos dias que estiver livre

2.2.1.4 Liberdade assistida

Na liberdade assistida, o adolescente é auxiliado e acompanhado no âmbito familiar, comunitário e escolar, no mínimo de 6 (seis) meses por alguém capacitado e com idoneidade moral que será designado para acompanhar sua reeducação.

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

- I- promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II- supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III- diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV- apresentar relatório do caso.

O Juíz fará interferência sempre que achar necessário. “Essa medida desde que corretamente executada, é sem duvida a que mais apresenta condições de surtir os resultado positivos almejados, não apenas em benefício do adolescente, mas também de sua família e, acima de tudo, da sociedade”(DIGIACOMO, DIGIACOMO, 2013, p, 1713).

A família tem um papel fundamental nesse processo de ressocialização do adolescente, ajudando-o prepara-lo para reinserção na sociedade.

2.2.1.5 Semi liberdade

Semi liberdade: já é uma medida socioeducativa mais agravosa também tem prazo mínimo de 6 meses. O Regime de semiliberdade: é uma transgressão para o meio aberto, onde ele sai durante o dia para trabalhar e estudar, retornando para

dormir na unidade. Essa medida visa conter o agir delituoso do adolescente o privando parcialmente de sua liberdade, é acompanhado fora em suas atividades desenvolvidas.

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação (BRASIL,1990).

Deve ter duração breve, sendo obrigatório a escolarização, como também, a profissionalização e não tem prazo determinado.

2.2.1.6 Internação

A medida de Internação dentre todas as medidas, essa é a mais severa, o adolescente fica totalmente privado de sua liberdade em uma unidade socioeducativa por período de até 3 anos, sendo reavaliado e acompanhado a cada 6 (seis) meses pelo poder judiciário e por profissionais técnicos.

De acordo com FREITAS (2011, p. 34):

Essas medidas são aplicadas visando garantir que o adolescente seja responsabilizado pelos atos por ele praticados, mas que também lhe seja oferecidas oportunidades de desenvolvimento pessoal e social, visto que, como já foi colocado, trata-se segundo a lei, de pessoa em desenvolvimento

Deverá o adolescente frequentar as aulas, ter acesso a cursos de profissionalização, praticar esporte e participar das oficinas que fazem parte do processo de ressocialização. A Constituição Federal de 1988, trata essa medida como extrema e impõe como último recurso, restringindo apenas aos casos de cometimento de atos infracionais mais graves. Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

No caso de medida de internação, ficará o adolescente em restrição total de liberdade, podendo receber visitas semanais dos familiares e amigos. A medida de internação, pode a qualquer momento ser substituída por uma medida mais branda, a depender do comportamento, do ato infracional e do histórico de reincidência que o adolescente apresenta. No caso de haver outros atos infracionais por ele cometida, ficará sua liberdade ameaçada.

É regida por dois princípios: da brevidade e da excepcionalidade.

Brevidade, porque não é decretado o tempo na sua sentença, embora tenha prazo mínimo de 6 meses e máximo de 3 anos. Excepcionalidade, porque é aplicada apenas em três casos:

Quando a infração for estupro, furto seguido de agressão, roubo, homicídio;

Quando o menor é reincidente;

Quando do não cumprimento de medida socioeducativa sentenciada anteriormente, neste caso excepcionalmente o prazo máximo é de 3 meses. De acordo com o próprio texto legal:

Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (art. 1º, § 1º, Lei. 12.594/12).

Coordenado pela União (art. 2º, Lei 12.594/12) e, de forma complementar pelos Estados e Municípios, o SINASE denota a característica principal desses Sistemas: a cooperação e troca de dados entre as diversas esferas da Administração Pública.

2.3 INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

Internação provisória é uma medida processual de caráter pedagógico,

prevista no artigo 108 do Estatuto da criança e do adolescente, que tem por finalidade a garantia da aplicação da lei.

Logo após a audiência de apresentação se houver necessidade, o juiz designará uma audiência de continuação (E.C.A. Artigo 186 parágrafo 4º). Se caso o adolescente for julgado na audiência de apresentação, fazendo uma única audiência poderá ser aplicada outra medida socioeducativa diferente da restritiva de liberdade, ou até mesmo diretamente a medida socioeducativa de internação definitiva. Porém se houver necessidade de uma outra audiência o deverá aguardar receberá medida provisória, podendo o adolescente ser liberado compulsoriamente após o prazo máximo de 45 dias.

É importante frisar, que as medidas socioeducativas tem caráter exclusivamente pedagógico, não podendo em nenhuma hipótese ser aplicada como forma de castigo, e sim como uma forma diferenciada de receber educação que é o objetivo principal tratado no art. 112 do ECA(BRSASIL,1990) que dispõe sobre as medidas socioeducativas.

Poderá ser aplicada ao adolescente que cometer ato infracional medidas de forma separada ou cumulativamente, de acordo com o disposto no artigo 113, que automaticamente remete ao art.99 do ECA. “As medidas previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo”(BRASIL,1990).

Mas não é só isso de que trata a inovação trazida por nosso legislador. O alcance do SINASE parece ser maior, funcionando como uma espécie de “Lei de Execução Penal” para o adolescente infrator.

Desta forma, foram criados os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal da Criança e do Adolescente, cuja principal função é a elaboração de um Plano de Atendimento Socioeducativo (art. 7º, Lei 12.594/12), que deve prever ações articuladas nas áreas de saúde, educação etc.

2.4 DA APREENSÃO

A apreensão do adolescente, se dá de duas formas: com flagrante de ato infracional ou mediante ordem escrita fundamentada pelo juiz. O artigo 106 do Estatuto da Criança e do Adolescente discorre sobre: “ Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita

e fundamentada pela autoridade judicial competente.”(BRASIL, 1990), Ainda ressalta as garantias descritas no artigo 5º da constituição Federal de 1988: “Ninguém será preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei” (BRASIL, 1988).

O procedimento para apuração dos casos de ato infracional é feito pelo próprio estado, o Estatuto (BRASIL, 1990) em audiência feita na vara da infancia e juventude da suporte para que isso ocorra. Como já exposto, as medidas socioeducativas são aplicáveis apenas aos adolescentes, podendo serem aplicadas com excepcionalidade nos casos em que a pessoa já tenha atingido sua maioridade, ou seja, quando cometem o ato infracional ainda adolescente entre 12 e 18 anos incompletos e só descoberto após atingir sua maioridade ou no caso de já estarem cumprindo alguma medida socioeducativa.

2.5 INFRATOR JUVENIL

O ECA serve hoje como parâmetro para reformas legislativas em inúmeros países, isto porque representa a reprodução de um novo paradigma democrático e civilizatório. É inovador, sobretudo, ao nos atentar que a criança e o adolescente não constituem objeto passível de intervenção do Estado, mas sujeitos de direitos em relação ao poder familiar e institucional.

Quanto às novas diretrizes legislativas, Minichelli (1997), adverte que:

O Estatuto da Criança e do Adolescente em vigor é mais severo com o adolescente do que era o Código de Menores antigo. Em primeiro lugar, porque ele fez com que os jovens tivessem, a partir da edição dessa lei, o caráter de réu no processo, passassem a ser tratados como réus no processo. O que aconteceu hoje? O jovem que pratica um delito é encaminhado para a Justiça, é julgado de verdade, de fato; existe um promotor que o acusa, tem o defensor que o defende, obrigatoriamente se instaura o contraditório, produzem-se provas e o juiz, ao final, depois da declaração de ambas as partes, julga, e julga aplicando ao menino uma medida socioeducativa.

De forma ampla, podemos afirmar que, nos dias de hoje, crianças e adolescentes possuem uma listagem maior de direitos e, discursivamente, deve-se

ser garantido a manutenção desses direitos em qualquer circunstância.

A imputabilidade por presunção legal, inicia-se aos 18 anos. Razões de política criminal levaram o legislador brasileiro a adotar o critério biológico, ignorando o desenvolvimento mental do menor de 18 anos e sua capacidade de compreender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com tal entendimento.

A adolescência é reconhecida como uma fase peculiar do desenvolvimento humano por profissionais de diversas áreas. Estes assim a conceituam por entenderem quão importantes transformações físicas, psíquicas e sociais ocorrem nesse período de formação e reavaliação de conceitos.

Como reflexão indispensável, oportuna é a transcrição do texto de Oscar Vilhena Vieira, Secretário Executivo do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquentes – ILANUD, tratando de “Reciprocidade e o Jovem Infrator”:

A responsabilização e punição das crianças e dos adolescentes infratores é, neste sentido, não um direito dos adultos e do Estado, mas um dever. Um dever em relação aos próprios infratores. Como dever, está limitado pelo direito da criança e do adolescente ao pleno desenvolvimento da sua personalidade. Assim, a responsabilização legal se torna um dever do Estado de buscar, por intermédio da aplicação da lei, possibilitar à criança o desenvolvimento de um superego capaz de reprimir os impulsos de destruição e inseri-la num convívio social pacífico. É a possibilidade que o Estado e os adultos têm de suprir e corrigir suas próprias falhas e omissões que impedem um adequado desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente, levando-o a cometer atos infracionais. Portanto, não parece haver outra forma conseqüente de controle da violência e do envolvimento de jovens com o crime, que não o modelo de proteção integral, que agrega educação e responsabilidade, conforme estabelecido pelo ECA.

Por essa razão, o ordenamento jurídico interno, atrelado aos documentos de expressão internacional, reconhece a necessidade de procedimentos próprios de apuração e punição de menores infratores das regras sociais de convivência, sempre com vistas à ressocialização, afastando-se o intuito de retribuição do mal cometido.

O infrator juvenil não é um problema somente do Estado, mas é também problema de uma sociedade que ignora os desprovidos das necessidades mais básicas, como educação, saúde e proteção.

Existe uma série de fatores que causam a reincidência desses adolescentes

na criminalidade. Dentre eles estão: famílias desestruturadas, drogas e a falta de políticas que ofertem oportunidades para esse público. Quando a proteção do Estado, da família e da sociedade falham perante esses jovens eles acabam sendo vítimas do próprio sistema.

De acordo com o disposto no artigo 5º do ECA : “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”(BRASIL,1990).

Torna-se triste relatar. No entanto, faz-se necessário mencionar que, as crianças estão sendo recrutadas para um exército nada convencional. Um agrupamento cada vez mais forte e preparado para uma guerra desleal no campo do ilícito, quando tal patologia é difícil de combater.

Essa guerra pode ser evitada ou atenuada, com programas que direcionem para um novo tipo de educação: a inclusiva. Uma ação de aprendizado direto pelos esportes tradicionais, que envolvam as crianças em disputas a mudarem sua forma de comportamento no bairro onde habita. São práticas que podem ser utilizadas para ajudar na formação do adolescente, e conceder ao mesmo um norte, como também esperança de um futuro longe da criminalidade. Porém, na realidade o que o Estado faz em resposta a sociedade é priorizar as questões de caráter repressivo, deixando de lado a prevenção e a proteção desse público.

CAPÍTULO III - UNIDADE SOCIOEDUCATIVA LAR DO GAROTO

O Lar do Garoto Pe Otávio Santos, é uma unidade socioeducativa voltada para o cumprimento de medida socioeducativa restritiva de liberdade em meio fechado. Está localizado na zona rural de Lagoa seca no Estado da Paraíba, no sítio Imbaúba s/n que é uma area de difícil acesso, ficando distante do perímetro urbano.

O Lar do Garoto é uma unidade vinculada a FUNDAC – Fundação da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, a qual tem a Sede em João Pessoa, Capital Paraibana, tem como Presidente o Dr Noaldo Meirelles.

Antes denominada FEBEMAA- Fundação Estadual do Bem Estar do Menor “Alice de Almeida” criada através da Lei 3.815/75. Sob a presidencia de José Lemos, era uma Fundação de Direito Privado, com o advento da Lei 5.743/93 sua demoninação foi alterada de FEBEMAA para FUNDAC, passando assim a ser Fundação de Direito Público.

A FUNDAC é um órgão ligado a secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba, responsável pela gestão de políticas de atendimento ao adolescente e Coordena em nível Estadual a Política de Promoção, proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade e internação.

3.2 CONTEXTO HISTÓRICO DO LAR DO GAROTO

O Lar do Garoto Pe Otávio Santos foi fundado entre as décadas de 1980 e 1990, pela congregação do sagrado coração de Jesus, e tinha como lider o Pe Otavio Santos. No início não havia nenhum vinculo financeiro com o Governo Federal, nem mesmo Estadual, o unico finciamento que tinha era de uma congregação religiosa, pernambucana.

Com o surgimento do programa do Governo Federal MOVIMENTO DE MENINOS E MENINAS DE RUA³, que tinha como objetivo transformar essas

³ MNMMR é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1985, autônoma, composta por educadores, ativistas e colaboradores voluntários. Está estruturado em 24 estados brasileiros, e

crianças e adolescentes, em pessoas que pudessem decidir sobre suas vidas, ou seja, lutavam pelos direitos desse público que era extremamente precário de educação e direitos. Com isso 1982 findando o caráter filantrópico. O Lar do Garoto passou então a funcionar como abrigo, pois com o novo projeto criado pelo Governo o objetivo era prevenir as crianças e adolescentes que viviam na rua. Além de abrigo, o projeto também acompanhava educação formal e cuidados, durante o dia eles participavam de aulas e à noite se abrigavam no Lar do Garoto.

Todavia, com esses projetos voltados para à caridade no Estado, o Lar do Garoto precisava de recursos para se manter, precisando se submeter aos Órgãos do Governo.

Em 1990 passou a ser uma casa de internação para menores em conflito com a lei. Mas somente a partir do ano de 1993 a FUNDAC deu início a diversos projetos educacionais, para ressocialização dos jovens, e passa a ser chamado Padre Otávio Lar do Garoto em homenagem ao Pe que liderava a casa.

3.3 ORGANIZAÇÃO FÍSICA DO LAR DO GAROTO EM 2016 e 2017

A situação da unidade socioeducativa lar do garoto em 2016, um ano antes da Rebelião que acabou na morte de 7 adolescentes e dois feridos, era totalmente precária, o local era de difícil acesso, sem iluminação, sem nenhuma placa que indicasse sua localização, sendo cercada por lixo e mato. O que após a crise continuou da mesma maneira, sem nenhuma mudança.

Uma unidade socioeducativa totalmente desestruturada, sem água, até nos banheiros faltava água para a higiene, sendo preciso acumular em baldes, tanto dos funcionários, quanto dos adolescentes. A unidade era abastecida por carro pipa, ou quando os bombeiros eram acionados, essa água trazida era armazenada numa caixa d'água, e liberada por alguns minutos por uma mangueira, para que os internos, reservasse e guardasse em garrafas pets.

Só havia banheiro nos quartos da internação definitiva, conhecidas como alas

sua organização ocorre através de Conselhos e Comissões Locais, divididos em Conselho Nacional, Coordenação Nacional, Comissão Estadual, Conselho Fiscal, Comissão Local e Núcleos de Base.

Artigo online disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/26362090_A_luta_pela_cidadania_dos_meninos_do_Movimento_Nacional_de_Meninos_e_Meninas_de_Rua_uma_ideologia_reconstrutora

A e B. já Nos quartos da internação provisória não havia banheiro em nenhum, sendo os adolescentes submetidos a fazer suas necessidades fisiológicas de maneira vexatória, em baldes e garrafas pets, do mesmo modo era o banho que era em local aberto, tipo patio, sendo cada quarto por vez, uma vez ao dia. Total descaso com os jovens que alí estavam cumprindo medida socioeducativa, afim de serem ressocializados, estariam sendo tratados de forma desumana.

As refeições eram fornecidas prontas, tendo em vista, que a cozinha não tinha estrutura nem recursos para serem feitas na unidade.

Os adolescentes faziam suas refeições em seus quartos, haja vista o refeitório também não apresentar condições físicas, para funcionar.

As visitas aconteciam aos domingos, no auditório da unidade, sendo iniciadas as 13h e acabando as 16:45. Os procedimentos de revista era manual e visual, Ou seja, as visitas tiravam toda a roupa e os agentes que ficavam responsáveis revistavam cada peça de roupa de forma manual, e olhando para pessoa sem roupa a sua frente pedindo para fazer agachamento, abrir a boca e soltar os cabelos.

Nas oficinas de arte não havia atividades por falta de materiais, os adolescentes faziam trabalhos de artes porque as familiares levavam esses materiais.

3.3.1 Situação da superlotação em 2016 e 2017

A unidade socioeducativa Lar do garoto tinha capacidade para 50 adolescentes, e havia 153 adolescentes sendo divididos em 43 que estariam na provisória e 110 na internação, um ano depois, estaria com mais 200 internos, nessa mesma unidade. Ferindo o que trata o artigo 124, inciso V e X do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) que diz:

V - ser tratado com respeito e dignidade;

X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

Situação desumana, sem nenhum respeito a vida e pondo em risco a integridade física dos adolescentes.

Os quartos superlotados de internos e com a superlotação foi dado por

necessário ocupar duas das quatro salas de aula que havia no lugar, transformando em quarto. já que as aulas não aconteciam todos os dias. E nem todos os internos teriam acesso as aulas. Outro ponto deixado a desejar, cadê o direito a educação tratado no E.C.A (BRASIL, 1990) artigo 94, inciso X e artigo 124 inciso XI? que diz:

X - propiciar escolarização e profissionalização;
XI - receber escolarização e profissionalização;

como falar de ressocialização numa unidade com aspecto de total destruição físico e organizacional, cujo objetivo seria ressocializar menores infratores?

3.3.2 Do Isolado

Os chamados quarto de reflexao, os adolescentes que chegavam para internação e para a provisoria, e também aqueles que tinham mal comportamento dentro da unidade, todos passavam por esse quarto, ficavam por periodo de cinco dias, até que fosse feita toda investigação interna sobre o adolescentes. Nesses quartos não havia ventilação, nem iluminação adequada,

Quando os adolescentes iam para esse quarto ficar isolado, as visitas eram suspensas.

3.3.3 Dos agentes socioeducativos

Os agentes trabalhavam de forma inadequada, sem condições de trabalho, em ambiente insalubre, sem equipamentos de segurança, sem local adequado para fazerem suas refeições, sem local próprio, sem horário para refeição, tendo que fazer sua refeição ao mesmo tempo que vigiava as alas.

Os agentes socioeducativos eram contratados por uma empresa terceirizada chamada API Engenharia e Construções LTDA. Feito sem passar por qualquer processo licitatório. O contrato previa setenta e seis agentes no total sendo para internação cinquenta e dois (quatro para o cargo de supervisor) e vinte e quatro para provisória(quatro para o cargo de supervisor), todos sendo submetidos a regime de plantões de 12/36.

Para exercer a função de Agente socioeducativo no Lar do Garoto, fez-se

necessário passar por todo um processo seletivo organizado pela FUNDAC e pela Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba, no ano de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, se refere ao Ato Governamental nº 0975, de 18/05/2016, publicado no DOE de 19/05/2016, em caráter excepcional. Para contratação de trezendos agentes socioeducativos para as unidades da FUNDAC.

Sendo oitenta e seis divididos entre o Lar do Garoto e o Abrigo Provisório (ambos funcionam no mesmo prédio), desses oitenta e seis, oitenta seriam para o sexo masculino e seis para o sexo feminino. Findando todas etapas do processo seletivo, os aprovados fizeram um curso de formação para então executar a Função.

Em julho de 2017 os agentes do processo seletivo assumem suas funções nas unidades da FUNDAC.

De que maneira o agente socioeducativo desempenha seu papel na unidade socioeducativa Lar do Garoto? Garantido a segurança, a integridade física dos servidores, dos internos que cometeram ato infracional, como também a integridade do patrimônio do Estado.

Devido a baixa de agentes que pediram demissão do cargo, Fez-se necessário fazer contratação de mais agentes para trabalhar na unidade, esses foram contratados sem passar por processo seletivo, porém, passaram por treinamento nas unidades socioeducativas situadas em João Pessoa/PB. Dessa forma respeitando o estabelecido nas Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade em seu artigo 84 que diz:

A administração deverá adotar formas de organização e de gestão que facilitem a comunicação entre as diferentes categorias de funcionários de cada centro de detenção, para que seja intensificada a cooperação entre os diversos serviços dedicados à atenção de jovens, também entre o pessoal e a administração, com vistas a conseguir que o pessoal em contato direto com os jovens possa atuar em condições que favoreçam o desempenho eficaz de suas tarefas.

As atividades desenvolvidas pelos agentes socioeducativos visam a ressocialização do menor durante e após o cumprimento da internação.

Os agentes socioeducativos passaram a fazer uso de alguns equipamentos de contenção e segurança como exemplo: sprays de jato direcionado de gengibre, spray de e fornecidos pela FUNDAC, após curso de capacitação e manuseio do

equipamento pela equipe técnica de segurança.

3.3.4 Da administração

No setor administrativo, a situação não era diferente das internações, pois alguns ambientes se encontravam em total abandono e descaso, como é o exemplo do consultório de odontologia, onde os equipamentos encontravam-se abandonados, também não havia atendimento médico na unidade. Para consultas médicas os internos eram deslocados para unidades de saúde nas cidades de Lagoa Seca/PB ou Campina Grande/PB e marcadas pelos próprios familiares dos internos.

Havia uma sala para atendimento psicológico, uma sala para serviço social onde os funcionários compartilhavam do mesmo espaço para atender os adolescentes tanto da internação definitiva quanto da provisória, ou seja, essa unidade não estava dentro dos parâmetros dos direitos humanos, nem respeitava as determinações trazidas pelo E.C.A e Sinase indo em total desconformidade com as Leis.

3.4 LAR DO GAROTO 2018 e 2019

Após o acontecimento da rebelião de 2017, que deixou 7 adolescentes mortos e 2 feridos, algumas medidas foram tomadas a respeito da organização física e institucional da unidade socioeducativa Lar do Garoto.

A situação da estrutura física era precária, principalmente nas instalações, que por muitas vezes foram alvos de relatórios feitos por comissões dos Direitos Humanos, onde foram apontados pontos negativos que necessitavam de melhorias. Pois, da maneira que se encontrava a unidade não tinha a mínima condição de haver atividades de ressocialização com internos que ali se encontravam.

Atualmente a estrutura física do lar do garoto tem passado por algumas reformas e ampliações, que vai da portaria aos quartos dos adolescentes. tendo um aumento considerável da capacidade de adolescentes, que em 2017 era de 51 internos, de acordo com o Relatório do Comitê de Prevenção e Combate a tortura, passando a ser em 2020 para 120 internos.

Vários profissionais de várias áreas atuam na unidade: educação, segurança, psicologia, assistência social, entre outros.

A unidade é dividida em administração e complexo. A administração é dividida

basicamente em: portaria, sala de máquinas reio x, recepção, secretaria, uma sala para atendimento psicológico, uma sala para atendimento social, uma enfermaria, um consultório odontológico, uma sala para atendimento Eixo Familiar, uma sala para Direção, uma sala para atendimento jurídico, uma sala para reuniões, uma cozinha e um almoxarido e um quarto para interno, o chamado setor F, este fica ao lado do quarto dos motoristas.

A capacidade total da unidade na atualidade é de 120 internos. No prédio houve um aumento significativo de quartos passando a ser 31 quartos, cada quarto tem uma capacidade variável de interno, como também é variável a quantidade real de interno de quarto para quarto.

Os quartos estão divididos da seguinte maneira: 02 quartos do setor A, onde ficam os adolescentes com 18 anos ou mais, 02 quartos do setor B, onde ficam os adolescentes da provisória; 08 quartos no setor C, onde ficam os internos que cumprem medida de internação e são adolescentes, ainda no setor C há mais 04 quartos pequenos que são chamados de quartos da reflexão, onde ficam os internos recém chegados e aqueles que de alguma maneira se envolveram em brigas ou tiveram mal comportamento.

Os adolescentes são levados para esses quartos por tempo mínimo até que seja feita toda uma investigação interna sobre ele, e para que ele possa ficar em segurança até ser encontrado local seguro para ele ficar; 10 quartos fazem parte da triagem(antigo abrigo provisório) que também pode ser chamado de setor D (local onde ficam os adolescentes que não tem convívio com os demais, seja por brigas de facções ou mesmo por ameaças partidas de outros internos); no setor E tem 04 quartos, onde ficam os adolescentes que participam do curso do Programa de aprendizagem profissional, são divididos 05 internos por quarto, nesse setor não tem separação por idade, ficam misturados; e por fim 01 quarto chamado de setor F ou seguro, este fica na parte administrativa da unidade, e contém apenas 01 interno.

Desses 31 quartos citados, apenas 21 quartos possuem banheiro instalado, já os 10 quartos que não tem banheiro é o chamado setor D, nesse há 1 só banheiro coletivo, mesmo com existência desse banheiro alguns adolescentes ainda tomam banho no conhecido Patio, onde fica uma caixa de água.

O poço artesiano foi restaurado e abasteceu a unidade com água potável durante alguns meses, porém por falta de manutenção, o fornecimento do poço foi suspenso. Ficando sem uso, a bomba que jogava água para os canos do lar do

garoto fora furtada. Atualmente o abastecimento de água é pela Cagepa, com água encanada e reservada na antiga caixa d'água.

Ha também 04 salas que são usadas para serem ministradas as aulas da escola integral Francisca Martiniano; 01 sala especial para serem ministrados os cursos profissionalizantes, 01 sala para o curso de tecelagem e há área recreativa contendo pátio, auditório, quadra poliesportiva, e campo de Futebol.

Na unidade existe uma cozinha, porém, continua desativada por falta de recursos, a alimentação dos adolescentes é satisfatória, sendo 5 refeições diárias. Comida fornecida por empresa contratada por processo licitatório da FUNDAC.

3.4 ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO LAR DO GAROTO

A unidade socioeducativa é organizada institucionalmente por 120 Funcionários no total, sendo divididos entre as internações Provisória e definitiva. Na realidade os profissionais que são separados é apenas o corpo Técnico, ou seja, as psicólogas e as Assistentes sociais, que na Provisória conta com apenas 06 profissionais, sendo 1 psicóloga e 5 Assistentes sociais. Os demais Funcionários fazem o trabalho normalmente nas duas internações.

No Lar do Garoto Pe Otávio dos Santos há vários tipos de profissionais que atuam na unidade cuidando, protegendo e incentivando os adolescentes e jovens que ali estão internos para uma vida saudável e respeito para com o próximo.

Dentre os profissionais podem ser citados: Psicólogos, Advogado, Assistente Social, Pedagogos, Professores, Agentes socioeducativos(que também fazem o trabalho de segurança), Médico, Enfermeiras, Dentista, Operadores de Bodyscanner, Secretárias, Auxiliares de Serviços Gerais, Oficineiros, Motoristas, Cozinheiro (existe o profissional, porém, não pode exercer sua função pela questão de não haver estrutura física na unidade, então, acaba por fazer outros trabalhos), assim, também acontece com os funcionários dos serviços Gerais, a unidade tem esse déficit, dentre outros; todos esses profissionais procuram trabalhar interligados nas funções que exercem, para terem um maior desempenho diante o trabalho da ressocialização.

3.4.1 Escola Cidadã

A Escola cidadã do Lar do Garoto é uma escola Anexo da escola situada na zona urbana de Lagoa seca/ Paraíba, ECIT- Escola Cidadã Integral Técnica Francisca Martiniano da Rocha, nela trabalham dezoito profissionais da educação, sendo dezessete professores e um coordenador pedagógico. Dentre os professores doze são do sexo Feminino e cinco do sexo masculino.

As aulas ministradas tem duração de 50 minutos para cada turma, que são divididas da seguinte maneira: A internação provisória tem o ciclo de séries iniciais quem atende são as polivalentes. Os outros ciclos de series mais avançadas quem atende são os professores especialistas.

Todos os projetos desenvolvidos na escola tem o propósito de colaborar para a ressocialização dos adolescentes, haja vista, com foco pedagógico interdisciplinar, tratando também do projeto de vida de cada adolescente/aluno. Dentre os projetos desenvolvidos na escola cidadã podem ser citados: Projeto da Horta escolar; os estudos direcionados ao desenvolvimento da aprendizagem e cognição, entre eles, as eletivas: HQ's(história em quadrinhos), Alquimista (trabalha com postagem), entre outras.

3.4.2 Atividades de ressocialização desenvolvidas no Lar do Garoto

Os adolescentes que comportam o lar do garoto na atualidade podem ser divididos em dois grupo: de 12 a 18 anos e o grupo de 18 a 21 anos.

Na unidade socioeducativa lar do garoto existe casos que os internos saem somente após completar seus 18 anos, permancendo interno até seus 21 anos quando será liberado compulsoriamente. O que acontece nesses casos? Há caso que internos mesmo após completar sua maioridade permancem na unidade por determinação judicial, em decorrência de seu mal comportamento até findar o cumprimento de sua medida.

Em outros casos tem aqueles socioeducandos que receberam medida socioeducativa em véspera de completar sua maioridade, já em outros tem aqueles casos que mesmo após sua maioridade e estando em liberdade, a justiça manda apreender por tempo detmrinado o jovem por descumprimento de alguma medida

em meio aberto que viera a descumprir.

Os socioeducandos do Lar do Garoto nem sempre respondem de forma positiva aos procedimentos da casa, por vezes, muitos deles, ameaçam bagunçar, bater grades, se caso não tiverem “algo” em troca de seu bom comportamento. Esse “algo” pode ser uma visita, pode ser uma ligação, ou até mesmo um uma regalia vinda de casa(uma roupa, uma sandália, uma Tv, etc).

Além das aulas da escola integral cidadã Francisca Martiniano, os jovens também tem atividades de recreação em grupos com uma quantidade que seja considerada segura, de acordo com a quantidade de agentes no plantão, de forma que todos possam ter sua recreação ao longo do dia, de forma segura.

Há também atendimentos diários nos setores técnicos, sempre que o adolescente necessita de acompanhamento, acompanhado por um agentesocioeducativo durante todo o atendimento, seja em qualquer situação.

Os internos também assistem aulas de música e aulas dos cursos profissionalizantes disponíveis como é o caso do curso de Energia Solar, curso de Pintor, curso de Pedreiro e também participam das atividades desenvolvidas na Oficina de Tear, onde confeccionam tapetes, redes, mantas, entre outras peças de linha. Ao termino de cada curso recebem certificado.

Além de menor tempo de extensão, os cursos técnicos Pofissionalizantes também pode ofertar outros benefícios, como inclusão social mais rápida no mercado de trabalho e conhecimento mais prático sobre determinada área.

Os adolescentes também participam da limpeza e manutenção da unidade, pois, assim ajudando a manter o local limpo e organizado, sempre acompanhado por agentes socioeducativos.

3.4.3 Aulas de Projeto de Vida

É fundamental ter um projeto com objetivo, que envolva desafio, crescimento e um olhar pra frente algo que traz benefícios para o desenvolvimento pessoal. O projeto de vida é um plano com prioridades, valores e expectativas que uma pessoa sonha em decidir seu próprio destino, fazer como quer e o que quiser.

Esse projeto está ligado a forma como a pessoa deseja viver sua vida, de forma plena, ou seja, tudo aquilo ligado ao bem estar de uma pessoa consciente que luta para conseguir aquilo que deseja.

3.4.4 Do procedimento de visita

As visitas são de extrema importância para ressocialização dos adolescentes, não é atoa que no artigo 35, inciso IX da Lei 12.594/2012 assegura esse direito com fito de fortalecer o vínculo Familiar: “fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.”

O direito de convivência familiar também vem disposto no artigo 127 da Constituição Federal (BRASIL, 1988):

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

Cada unidade socioeducativa tem sua rotina, seus dias de visita, seus horário e seus próprios regimentos internos. No Lar do Garoto há sua própria rotina e seus horarios específicos de acordo com o artigo 67 do SINASE(BRASIL,2012):” A visita do cônjuge, companheiro, pais ou responsáveis, parentes e amigos a adolescentes a que, foi aplicada a medida socioeducativa de internação observará dias e horários próprios definidos pela Direção do programa de atendimento.”

Atualmente os dias de visitas ocorrem nos finais de semana sendo aos sabados e Domingos, no auditório da unidade. Nos Sábados pela manhã das 8h às 11h quem recebe visitas são os internos que estão no Setor D, já no periodo da tarde as 13h dar-se inicio as visitas dos internos que estão na provisória finalizando às 16h, e no domingo as visitas são dos internos que estão na internação definitiva, iniciando as 8h e finalizando as 11:45 no periodo da manhã e a tarde das 13h às 16:45 sendo divididos por adolescentes e jovens.

Cabe ressaltar que o tratamento com as familias estão totalmente de acordo com as normas do Eca, do sinase e dos Direitos humanos. Contudo, a visita íntima na unidade não acontece, pois não há estrutura física, tampouco organizacional para que ocorra.

Os procedimentos executados de revista, passam todos pelos profissionais dos Bodyscanner, nas máquinas de raio-X, para assim poder oferecer uma maior segurança para as famílias e os internos da unidade socioeducativa Lar do Garoto.

Os adolescentes que comportam o lar do garoto na atualidade podem ser divididos em dois grupo: de 12 a 18 anos e o grupo de 18 a 21 anos.

Na unidade socioeducativa lar do garoto existe casos que os internos saem somente após completar seus 18 anos, permancendo interno até seus 21 anos quando será liberado compulsoriamente. O que acontece nesses casos? Há caso que internos mesmo após completar sua maioridade permancem na unidade por determinação judicial, em decorrência de seu mal comportamento até findar o cumprimento de sua medida.

Em outros casos tem aqueles socioeducandos que receberam medida socioeducativa em véspera de completar sua maioridade, já em outros tem aqueles casos que mesmo após sua maioridade e estando em liberdade, a justiça manda apreender por tempo detrmidado o jovem por descumprimento de alguma medida em meio aberto que viera a descumprir.

Os socioeducandos do Lar do Garoto nem sempre respondem de forma positiva aos procedimentos da casa, por vezes, muitos deles, ameaçam bagunçar, bater grades, se caso não tiverem “algo” em troca de seu bom comportamento. Esse “algo” pode ser uma visita, pode ser uma ligação, ou até mesmo um uma regalia vinda de casa(uma roupa, uma sandália, uma Tv,etc).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Torna-se triste relatar. No entanto, faz-se necessário mencionar que as crianças e os adolescentes estão sendo recrutados para um exército nada convencional, um agrupamento cada vez mais forte e preparado para a guerra desleal no campo do ilícito quando tal patologia é difícil de combater.

Para determinar a eficácia das medidas socioeducativas, discorreu-se sobre os avanços dos direitos da criança e do adolescente até os dias atuais, analisou-se qual a normativa aplicada aos adolescentes em conflito com a lei, as medidas socioeducativas e sua aplicabilidade, como também, uma explanação sobre os avanços e melhorias da unidade socioeducativa Lar do Garoto pe Otávio dos Santos.

Atualmente Muitos dos egressos quando desinternados retornam às suas casas com sonhos e tentativas de recomeços, todavia, são profundamente estigmatizados, e é nessa hora que a política pública municipal deve agir.

Pela breve pesquisa analisada, não se poderá afirmar se realmente a medida socioeducativa de internação aplicada no Lar do garoto está sendo eficaz, porém, devem ser levados em consideração os avanços implantados nas atividades para ressocialização e as melhorias feitas na estrutura física da unidade, para que assim as medidas socioeducativas venham ser bem sucedidas, em especial a de internação.

Essa guerra pode ser evitada ou atenuada com programas que direcionem para um novo tipo de Educação: a inclusiva. Uma ação de aprendizado direto pelos esportes tradicionais, que envolvam as crianças e os adolescentes dispostas a mudarem sua forma de comportamento na sociedade onde habita. Dessa maneira, podendo contribuir com políticas públicas que funcionem na prática, evitando que os adolescentes autores de ato infracional fiquem as margens da sociedade, operando não pela sua ressocialização, mas sim por sua exclusão.

Concluí-se que o envolvimento do adolescente na criminalidade é uma questão social quando se trata de pobreza e falta de portunidades. a sociedade como um todo precisa se conscientizar que não será apenas com medidas coércitivas que haverá ressocialização, e sim com práticas utilizadas que ajudarão

na formação do adolescente e que conceda um norte, como também esperanças de um futuro longe da criminalidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Código Penal Brasileiro. Decreto Lei nº2848 de 07 de dezembro de 1940

BRASIL, Lei Federal nº 8069/90, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

BRASIL. Lei 12.594, de 18 de Janeiro de 2012. Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

BRASIL. Constituição(1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado,1988.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: parte geral. V.1. 14 Ed. Editora Saraiva, 2010 Centro de apoio operacional das promotorias de criança e adolescente, 2013.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira**: uma equação possível? São Paulo: Cortez, 2010.

DEL PRIORI, Mary. Crianças Brasil: Aspectos Sociais . Crianças- História. II. Série. DEL PRIORI, mary. **História da Criança no Brasil**. Disponível em: <http://centrodepesquisa.acasatombada.com.br/omeka/files/original/762ed8ae224d11a786c651d4c008ad7d.pdf>> Acesso em: 27 de março de 2020.

DIGIÀCOMO, M.J. DIGIÀCOMO I.de A. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado**. 6 ed. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, FERNANDES, V.;FERNANDES, N. Criminologia integrada- 4 ed.rev.atual.ampl.-São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

FERREIRA, L.V.P. **Menores Desamparados da Proclamação da República ao Estado Novo**. Disponível em<<http://www.ufjf.br/virtu/files/2010/05artigo-7a5.pdf>>. Acesso em: 29 de março de 2020

ISHIDA, Vãlter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina e Jurisprudência**. 12 Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LIBERATI, Wilson Donizete. **Adolescente e Ato infracional: Medida Sócio-Educativa é Pena?** São Paulo. Editora Juarez de Oliveira, 2002.

OLIVEIRA e SILVA, Maria Liduina. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Menores: descontinuidades e continuidades**. Serv.Soc.Soc. 2005.v. 26, n.83, p.30-48, set.2005.

PASSETTI, Edson. Crianças Carentes e Políticas Públicas. In: PRIORE, Mary Del. **História das crianças no Brasil**. 6.ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 347-378.

SILVA, E.M dos S. **O adolescente infrator e a conduta institucional sob a luta pelaressocialização**. Editora Novembro, 2011. Disponível <<https://psicologado.com/psicologiageral/desenvolvimento-humano/o-adolescente-infrator-e-a-conduta-institucional-sob-a-luta-pela-ressocializacao>> Acesso em: Março de 2020.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social**. Biblioteca Básica de Serviço Social. V. 3. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

Artigo disponível em PDF MACÊDO, M.J.; BRITO, S.M.O; 1998

https://www.researchgate.net/publication/26362090_A_luta_pela_cidadania_dos_meninos_do_Movimento_Nacional_de_Meninos_e_Meninas_de_Rua_uma_ideologia_reconstrutora Acesso em: 25 de maio de 2020

<https://folhadirigida.com.br/noticias/concurso/seap-mg/conheca-a-carreira-de-agente-de-seguranca-socioeducativo-da-seds-mg> Acesso em: 25 de maio de 2020

<https://espep.pb.gov.br/noticias/governo-reabre-inscricoes-do-processo-seletivo-simplificado-para-agentes-socioeducativos-da-fundac> Acesso em: 27 de maio de 2020

